



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 9 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2812

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Recurso - Edital de Licitação Pregão Eletrônico 044/2021 do Processo Nº 0139/2021 – Administrativo - Recurso da Decisão da Pregão Eletrônico 044/2021. Tempestividade. Conhecimento. Provimento Total.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Ediais

PROCESSO Nº 0139/2021

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: Recurso. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico 044/2021.

EMENTA.

ADMINISTRATIVO. RECURSO DA DECISÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO 044/2021. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO TOTAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso da decisão do pregoeiro da Licitação do Pregão Eletrônico nº PREGÃO ELETRÔNICO 044/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. A foi interposta por GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.029.372/0002-21, e submetido ao Presidente da COPEL, para análise e parecer.

Sustenta a recorrente: [1] Que a comissão de Licitação a declarou vencedora equivocadamente a empresa DENTAL ALTA MOGIANA - COMERC DE PRODUTOS ODONTOLOG. CNPJ: 05.375.249/0001-03; [2] que a mesma não atende as especificações técnicas exigidas no termo de referência do certame em tela;

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Recorrente que o Presidente incorreu em equívoco ao declarar vencedora a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA - COMERC DE PRODUTOS ODONTOLOG. CNPJ: 05.375.249/0001-03**.

Entretanto após a apresentação da peça recursal, a comissão de licitação enviou o requerimento para que o setor técnico reanalisasse as informações técnicas do produto ofertado, que por sua vez verificou-se minuciosamente que o a licitante ofertou equipamento em desacordo ao exigido no termo de referência **“Sistema ergonômico que possua painel com ajuste de altura, independente do monitor, para ergonomia de trabalho do usuário” e “Monitor LCD de no mínimo 15 colorido, com braço articulado e ajuste de altura e rotação independentes do painel de controle”** bem como não apresenta aparelho **“de no mínimo 4 transdutores sem adaptações”** uma vez que a marca ofertada na sua proposta (SAEVO Evus 8), não atende a descrição caracterizando um aparelho portátil, descumprindo as exigências que atende aos

requisitos solicitados no instrumento convocatório, onde foi aberto os prazos para as contrarrazões e a mesma não se manifestou.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão o equívoco no julgamento e em consonância com que o que preceitua a Lei e o edital deste certame.

Nestes termos, CONHEÇO do RECURSO da Empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.029.372/0002-21**, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Este é o Parecer, *S.M.J.*

Saubara, 09 de setembro de 2021.

Wellington Araújo Pimenta
Pregoeiro Oficial.